

Política de Transparência de Uso e Coleta de Dados – Cadastro Positivo



© 2022 TransUnion

Todos os direitos reservados

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma e por nenhum meio, seja eletrônico ou outro, já conhecido ou desenvolvido no futuro, incluindo, entre outros, a internet, sem prévia autorização por escrito da TransUnion.

Solicitações de autorização para reproduzir ou distribuir qualquer parte ou a totalidade desta publicação deverão ser encaminhadas para: Departamento Jurídico da TransUnion. O logotipo "TU", TransUnion e outras marcas comerciais, marcas de serviço e logotipos ("marcas comerciais") usados nesta publicação são marcas comerciais registradas ou não registradas da TransUnion ou de seus respectivos titulares. Marcas comerciais não podem ser usadas para nenhuma finalidade sem a permissão expressa por escrito do seu titular.

transunion.com.br

I. Objetivos

Esta Política tem como objetivo gerar transparência sobre a coleta e uso de dados na esfera do Cadastro Positivo pela TransUnion Brasil.

Esta Política visa demonstrar o comprometimento da Companhia em:

- a) Proteger os direitos dos titulares de dados, no âmbito do Cadastro Positivo;
- b) Adotar processos e regras que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, aplicáveis sobre as práticas na esfera do Cadastro Positivo; e
- c) Promover a transparência sobre a forma pela qual a Companhia trata dados no âmbito do Cadastro Positivo.

II. Definições

Banco de dados: Conjunto de dados relativo à pessoa natural ou jurídica, armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

Cadastrado: Pessoa natural ou jurídica cujas informações tenham sido incluídas em banco de dados do Cadastro Positivo.

Consulente: Pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados, para qualquer finalidade permitida na Lei do Cadastro Positivo.

Fonte: Pessoa natural ou jurídica que conceda crédito, administre operações de autofinanciamento ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro, inclusive instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e assemelhados.

GBD – Gestor de Banco de Dados: a exemplo da TransUnion, o GBD é uma empresa autorizada a receber, trafegar e exibir com segurança as informações do Consumidor aos credores (empresas que concedem crédito) para uma avaliação creditícia mais detalhada. O Gestor de Banco de Dados atua como guardião dos dados e tem responsabilidade legal sobre eles, protegendo-os assim contra quaisquer ameaças cibernéticas ou de vazamento. O Cadastro Positivo possui uma série de funcionalidades que protegem e amparam legalmente o Cadastrado. Sendo assim, o Gestor de Banco de Dados deve estar apto a prestar esse apoio e a garantir os direitos regidos em Lei.

Histórico de crédito: Conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas (pagamentos realizados) ou em andamento por pessoa natural ou jurídica.

Score: nota ou pontuação de crédito obtida a partir do histórico de crédito, capaz de indicar o grau de probabilidade de um determinado perfil de pessoa adimplir uma obrigação de pagamento.

Indicadores: nota ou pontuação de crédito obtida a partir do histórico de crédito, capaz de indicar, dentro de uma determinada faixa, o grau de probabilidade de um determinado perfil de pessoa adimplir uma obrigação de pagamento.

III. Cadastro Positivo

O Cadastro Positivo é um banco de dados composto pelo histórico de crédito de pessoas jurídicas e físicas com obrigações de pagamentos cumpridas ou em andamento, conforme previsto na Lei nº 12.414/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 9.936/2019, com o objetivo de aprimorar o sistema de análise de crédito no Brasil.

O Cadastro Positivo, conforme Lei Complementar nº 166/2019, considera a adesão automática de pessoas físicas e jurídicas no respectivo banco de dados, desde 09 de julho de 2019.

IV. Informações que compõem o Cadastro Positivo

Os dados do Cadastro Positivo são compostos de informações básicas do Cadastrado que permitem realizar a sua correta identificação, para fins de cumprimento legal e para cálculo da sua nota ou pontuação creditícia.

São dados tratados conforme a Lei do Cadastro Positivo:

Dados cadastrais: nome do Cadastrado, documento de identificação (como, por exemplo, CPF/CNPJ do Cadastrado); endereço residencial ou comercial do Cadastrado; endereço eletrônico do Cadastrado, quando houver; e telefone do Cadastrado.

Dados de adimplemento (hábitos de pagamento): natureza da relação (creditícia; comercial; serviço continuado – água, luz, telefone); data de início da concessão do crédito ou da assunção da obrigação de pagamento; valor do crédito concedido ou, quando for possível definir, da obrigação assumida; datas de pagamentos a vencer; valores de pagamentos a vencer; datas de vencimento pretéritas; valores devidos nas datas de vencimento pretéritas; datas dos pagamentos realizados, mesmo que parciais; e valores dos pagamentos realizados, mesmo que parciais.

No Cadastro Positivo não são armazenadas informações relativas a salário, aposentadoria, saldo de conta bancária, tampouco sobre aquisição de produtos ou serviços, apenas genericamente informações sobre pagamento de obrigações.

Considerado o rol de informações tratadas, fica garantido ao Cadastrado que não serão tratadas informações sensíveis ao seu respeito, conforme definição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

V. Fontes de dados do Cadastro Positivo

A Fonte de Dados é a empresa ou instituição credora, como bancos ou financeiras, com a qual o Cadastrado, pessoa física ou jurídica, mantém relações comerciais ou de crédito. Ou seja, quando o Cadastrado adquirir ou consumir um produto ou serviço que configure uma relação de crédito, como cartão de crédito, empréstimos, financiamentos, dentre outros, ou mantiver outras transações comerciais e empresarias que impliquem risco financeiro à Fonte, a exemplo de serviços continuados, como, por exemplo, de água ou eletricidade, terá suas informações de hábito de pagamento compartilhadas com empresas como a TransUnion, denominadas 'Gestor de Banco de Dados'.

VI. Envio dos dados das fontes para os GDBs

A Lei do Cadastro Positivo, no seu artigo 8º, VI, estabelece como dever das Fontes, fornecerem informações sobre o Cadastrado, em bases não discriminatórias, a todos os GDBs que as solicitarem, fornecimento que deve ser padronizado, com um mesmo formato e mesmas informações fornecidas a outros GDBs. Os registros enviados devem sempre conter dados cadastrais, para permitir a identificação e comunicação entre GDBs e Cadastrado.

As informações são enviadas pelas Fontes de Informação aos GDBs em um período regular que não pode ser superior a 10 dias úteis. Assim, a TransUnion está apta a receber dados diários, semanais ou a cada 10 dias úteis para armazenamento e processamento.

Apenas Gestores de Banco de Dados credenciados com o Banco Central do Brasil, como a TransUnion, podem receber dados provenientes de instituições financeiras e de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

VII. Comunicação de abertura do Cadastro Positivo

Conforme Lei Complementar nº 166/2019, desde 09 de julho de 2019, os GDBs estão autorizados a abrir cadastro em banco de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas que ainda não tenham aderido ao Cadastro Positivo. No entanto, sendo este o caso, a pessoa que tiver o seu Cadastro Positivo aberto deve ser comunicada em até 30 (trinta) dias do recebimento das informações das Fontes que deram origem a seu cadastramento no GBD.

A comunicação de abertura do Cadastro Positivo pelo GBD deve observar os dados cadastrais (endereço, telefone ou e-mail) que o Cadastrado originalmente forneceu à Fonte. Com a comunicação de abertura do Cadastro Positivo realizada por um GBD, os demais poderão abrir Cadastros Positivos desta mesma pessoa, sem realizar uma nova comunicação.

VIII. Acesso dos dados no Cadastro Positivo por Consulentes

Os dados do Cadastrado, em forma de nota ou pontuação ou histórico de crédito, podem ser disponibilizados para empresas consideradas Consulentes, as quais mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou creditícia com o Cadastrado, observadas as finalidades permitidas pela Lei do Cadastro Positivo.

Importante ressaltar que as informações exibidas aos Consulentes não trarão detalhes das operações, exceto se houver autorização específica do Cadastrado direcionada ao Gestor de Banco de Dados, coletada diretamente por este ou por meio de Consulente. Caso contrário, os dados serão disponibilizados exclusivamente em formato de nota ou pontuação.

IX. Uso dos dados do Cadastro Positivo

A legislação estabelece que o uso das informações do Cadastro Positivo por Consulentes com vínculo ou intenção de relação comercial ou creditícia com o Cadastrado é permitido somente para análise de risco de crédito ou para subsidiar a concessão ou extensão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

Ainda, as informações do Cadastro Positivo são utilizadas para: formação de nota ou pontuação de crédito e consulta ao histórico de crédito pelos Consulentes, clientes dos GBDs, desde que autorizado pelo Cadastrado. A autorização concedida pelo Cadastrado pode ser revogada por este, unilateralmente, a qualquer momento.

As informações do Cadastro Positivo somente podem ser disponibilizadas pelos GBDs aos Consulentes após 60 (sessenta) dias, contados da abertura do cadastro.

Destaca-se que a TransUnion apenas fornece dados, não influenciando ou exercendo ingerência na análise ou aprovação de crédito ou realização de transações comerciais. A TransUnion não participa de qualquer decisão sobre realização de negócio, concessão de crédito ou oferta, ou quaisquer outros, cabendo este tipo de decisão exclusivamente aos Consulentes, pelos critérios que entenderem adequados, que podem ir além do Cadastro Positivo.

X. Nota ou pontuação de crédito e seu acesso

Os GBDs têm autorização para utilizar as informações do Cadastro Positivo, de modo a gerar uma nota ou pontuação de crédito do Cadastrado e disponibilizá-las para Consulentes, desde que para as finalidades permitidas na Lei.

O Cadastrado tem o direito de solicitar, a qualquer tempo, a suspensão temporária do acesso, pelos Consulentes, à nota ou pontuação calculada com base em informações de adimplemento. Nesse período, o acesso gratuito a essas informações permanece garantido tão somente ao Cadastrado.

Na hipótese de cancelamento do Cadastro Positivo pelo Cadastrado, os GBDs ficam impossibilitados de utilizar as informações de adimplemento para cálculos de nota ou pontuação, porém, permanece aos GBDs a possibilidade de elaboração de nota ou pontuação baseadas em outras informações, a exemplo dos dados cadastrais e alternativos de acordo com as suas atividades empresariais.

XI. Acesso e correção dos dados pelo cadastrado

É garantido de modo gratuito ao Cadastrado:

- 1) o livre acesso aos seus dados, a qualquer tempo;
- 2) a solicitação de atualização ou modificação dos seus dados inexatos ou incorretos. A solicitação pode ser realizada pelo sítio eletrônico www.transunion.com.br/pessoas ou Correspondência (Avenida Paulista, 1842 – 10º andar, São Paulo- SP, CEP 01310-945, A/C Atendimento Cadastro Positivo);
- 3) quaisquer outros direitos conforme garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - para saber mais sobre nosso Programa de Privacidade e Proteção de Dados, acesse: www.transunion.com.br/legal/lqpd.

Por medida de segurança, o acesso aos serviços requer que o Cadastrado se submeta a uma etapa prévia de validação dos seus dados, de modo que seja possível garantir que quem acessará a área do Cadastrado é, de fato, quem tem o direito de acessá-la. Portanto, o Cadastrado deve informar seus dados com exatidão. Eventual inconsistência verificada durante essa validação pode implicar o impedimento ao acesso, até a regularização.

XII. Segurança dos dados

A TransUnion protege os dados pessoais por meio de tecnologias e procedimentos de segurança atuais, e utiliza tecnologias e procedimentos diversos a fim de garantir a disponibilidade, integridade e uso adequado das informações disponibilizadas pelas Fontes, observando, ainda, padrões estabelecidos pela ISO/IEC 27001:2013, garantindo:

- Navegação segura (Firewall) e múltiplos fatores de autenticação;
- Restrição ao acesso às informações por parte de funcionários, contratados e representantes;
- Obrigações contratuais de segurança das informações; e
- Segurança física para os ativos de tecnologia.

Assim, todo o tratamento aplicado aos dados coletados e tratados segue os padrões de segurança, mesmo quando repassados a clientes ou parceiros.

Ressaltamos que eventual repasse de dados necessariamente será precedido de celebração de contrato, na forma da legislação aplicável, e/ou realizado com a finalidade de atender a ordem de autoridade administrativa ou judicial.

XIII. Direito de cancelamento e reabertura do Cadastro Positivo

O Cadastrado poderá requerer o cancelamento e a reabertura do seu cadastro, a qualquer tempo e gratuitamente, em um de nossos canais indicados nesta Política.

As solicitações de cancelamento ou reabertura feita a um Gestor de Base de Dados deve ser compartilhada com os demais GBDs em até 02 (dois) dias úteis.

Mesmo em caso de cancelamento do Cadastro Positivo, os dados do Cadastrado seguirão armazenados internamente pela TransUnion, a fim de dar cumprimento a obrigações legais, regulatórias, ordens judiciais ou administrativas e auditorias. A exceção dessas hipóteses, os dados não serão compartilhados com terceiros.

XIV. Canais de solicitação e atendimento

Estão disponíveis para solicitações e atendimento em geral os seguintes canais:

Telefônico: Ouvidoria: 0800-872-6786 - opção 2 / Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-872-6786 - opção 1.

Eletrônico: www.transunion.com.br

Encarregado pela Proteção de Dados – “DPO”: Marcos Polatti da Silva (brz_dpo_brasil@transunion.com)

XV. Disposições Finais

Sem prejuízo das disposições contidas nesta Política, a TransUnion reserva-se o direito de revisá-la, na periodicidade que melhor entender.

XVI. Documentos relacionados

- Código de Conduta Empresarial da TransUnion;
- Política de Privacidade e Proteção de Dados.